

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº 510/96.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do débito com tributos municipais incidente sobre imóveis, e dá outras providências.

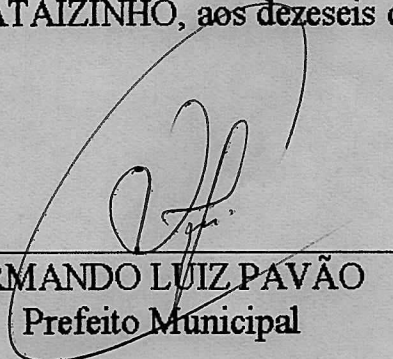
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do total do débito com tributos municipais, incidentes em imóveis de propriedade de todo municípe de Jataizinho, sem nenhuma distinção, até 31 de dezembro de 1996.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezeseis dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e seis.

Publique-se

  
PEDRO CEZAR PAVÃO  
Secretário Geral

  
ARMANDO LUIZ PAVÃO  
Prefeito Municipal